

Lei n.º 47, de 2 de Dezembro de 1950

Dispõe sobre a redução da taxas
cobradas no Matadouro local.

O Prefeito Sanitário da Estância de
Aguas das Pratas, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber, que a Câmara Municipal
decutiu e éle, sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art.º 1.º Ficam reduzidas de 20% (vinte por cento) as
taxas do Matadouro local, cobradas de
acôrdo com a atual tabela.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta lei em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura da Estância de Aguas das
Pratas, em 2 de Dezembro de 1950

- Prefeito Sanitário -